



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CEP 15787 - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 288

João Luchetti, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei. . . . .

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Clara - D'Oeste, Estado de São Paulo, a Celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura visando a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura em nosso Município, e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo desta municipalidade autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura para efeito de instalações e funcionamento da Casa da Agricultura neste Município.

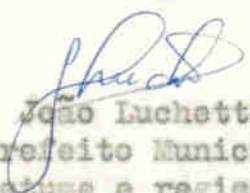
Artigo 2º: A Prefeitura Municipal se incumbirá - de:

- I- Ceder, em comodato, prédio considerado adequado para funcionamento;
- II- Arcar com as despesas decorrentes de utilização de água, eletricidade e telefone, bem como quaisquer tributos que venham recair sobre o imóvel cedido;
- III- Manter e conservar o prédio cedido em perfeitas condições de uso, às suas expensas, inclusive a limpeza diária;
- IV- Fornecer móveis e equipamentos considerados essenciais, pela Divisão Agrícola de São José do Rio Preto;
- V- Colocar a disposição da Casa da Agricultura, de imediato uma servente e um datilógrafo, podendo ser colocados à disposição - outros funcionários, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal.

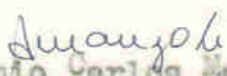
Artigo 3º: Ao término do Convênio os bens utilizados reverterão as entidades de origem.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, aos 06 de abril de 1.981.

  
João Luchetti  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume e registrada em livro próprio nesta mesma data.

  
Antonio Carlos Manzoli  
-Secretário Municipal-